



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/07/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2025 – CP

Dispõe sobre a submissão ao Conselho Seccional dos termos do Programa de Regularização de Débitos – REFIS/OAB-PI 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PIAUÍ** e o **DIRETOR-TESOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente os arts. 7º, incisos XXXVI e XXXVIII, e 15, incisos IV e XIV, do Regimento Interno da OAB/PI, e

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência nas anuidades da Seccional, que ultrapassa 50% no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de recuperação dos créditos acumulados e o reequilíbrio fiscal da instituição, cuja dívida nominal supera R\$ 9 milhões;

CONSIDERANDO a elevada dívida da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI, atualmente superior a R\$ 4,5 milhões;

CONSIDERANDO o déficit financeiro da Escola Superior de Advocacia – ESA, que atualmente é de quase R\$ 400mil;

CONSIDERANDO o dever institucional de zelar pela sustentabilidade financeira da Seccional, promover a inclusão da advocacia inadimplente e assegurar a manutenção dos serviços e benefícios oferecidos à classe;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica submetido à deliberação do Conselho Seccional o Programa de Regularização de Débitos – REFIS/OAB-PI 2025, voltado à renegociação de anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O REFIS/OAB-PI 2025 terá vigência por prazo determinado, a ser estabelecido por ato da Presidência, com definição expressa da data final para adesão.

Art. 3º A adesão ao Programa se dará por meio de requerimento formal junto à Tesouraria da OAB/PI e estará condicionada aos seguintes requisitos:

I – realização de recadastramento atualizado do inscrito;

II – assinatura de termo de confissão de dívida;

III – pagamento da primeira parcela no ato da adesão.

Art. 4º A dívida será consolidada na data do requerimento e sua renegociação poderá ser realizada uma única vez durante a vigência do programa.

Art. 5º A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas implicará na exclusão automática do programa e no vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 6º A exclusão do REFIS acarretará a suspensão imediata dos benefícios institucionais oferecidos pela OAB/PI e pela CAAPI, bem como o encaminhamento do débito aos cadastros de proteção ao crédito e o ajuizamento de ação de execução por título extrajudicial.

Art. 7º O REFIS será dividido em faixas, conforme os critérios a seguir:

– À vista, com desconto de 100% sobre juros e multa;

– Parcelamento em 3 vezes, com desconto de 90%;

– Parcelamento em 6 vezes, com desconto de 80%;

– Parcelamento em 12 vezes, com desconto de 60%;

– Parcelamento em 16 vezes, com desconto de 50%.

Todos os parcelamentos serão realizados exclusivamente por meio de cartão de crédito, com possibilidade de cobrança recorrente.

Art. 8º Os débitos referentes à Anuidade de 2025 não integram o presente programa e não poderão ser incluídos nas renegociações.

Art. 9º Caberá à Diretoria da OAB/PI regulamentar os aspectos operacionais da implementação do REFIS/OAB-PI 2025, inclusive mediante celebração de parcerias com operadoras financeiras, além de promover ampla divulgação institucional para conhecimento de toda a advocacia.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada à aprovação pelo Conselho Seccional.

Teresina (PI), 1 de julho de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB Piauí

Rafael Neiva Nunes do Rego

Tesoureiro da OAB/PI